LEI Nº. 2.887 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"Faz desafetação, autoriza doação e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica desafetada a área infra-discriminada, consequentemente transformando-a em categoria de uso comum, para bens dominiciais de patrimônio disponível do município, com área total de 1.477,20 m^2, situada na Rua 7, no Bairro Alexandrina, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região, Pessoa Jurídica de Direito Público, Órgão Público do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.395.868/0001-63, com sede a Avenida T 1, esq. com Orestes Ribeiro, Qd. T-22 lotes 1/3 e 23/24, s/n, setor Bueno, Goiânia – GO, o seguinte imóvel: UM LOTE DE TERRENO URBANO, situado na Rua 7, Bairro Alexandrina, com a área total de 1.477,20 metros quadrados, para ocupação com qualquer tipo de construção, respeitando a Lei Complementar Municipal nº. 015 de 15 de maio de 2008, cuja área encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua 7, em 36,93 metros; Lateral Direito dividindo com Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em 40,00 metros; Lateral Esquerdo dividindo com Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 40,00 metros; Fundos dividindo com Prefeitura Municipal de Quirinópolis, em 36,93 metros. Conforme Memorial Descritivo e Croquis em Anexos.

Parágrafo Único - A doação deste imóvel destina-se exclusivamente à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região, nesta cidade.

Art. 3° - A área a ser doada esta devidamente matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob o nº. M-18.155, Livro 02 do Registro Geral.

Art. 4° - Para efeitos meramente fiscais, atribuir-se à a doação, o valor de R$32.498,40 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art. 5° - Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à escritura e respectivo registro dos documentos traslativos de propriedade do imóvel supra mencionado, à custa do Donatário.

Art. 6º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar, convalidar ou regulamentar qualquer outro ato necessário para o real cumprimentado desta doação, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 7º - Fica revogado o art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.604 de 12 de abril de 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de junho de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Adm. e Planejamento